

Projeto de Lei nº 2734, de 5 de Novembro de 2021.

ALTERA OS INCISOS I, II, III E § 7º DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1388/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera os incisos I, II e III, do Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com aplicação a partir de janeiro de **2022**.*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%**, a partir de janeiro de **2022**, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,00%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de **2022**.*

(...)

Art. 2º Altera o § 7º, do Art. 13 da Lei Municipal nº 1388, de 27 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13

(...)

§ 7º - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 26,90% no exercício de 2022; de 32,56% no exercício de 2023; de 34,88% de janeiro de 2024 a dezembro de 2025% e de 34,89% de janeiro de 2026 a dezembro de 2037.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos incidindo sobre a competência de janeiro de 2022, revogando-se a Lei Municipal nº 2606/2020.

Salto do Jacuí, 5 de Novembro de 2021.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 2734/2021, que ora estamos encaminhando para apreciação e aprovação por parte desta Colenda Câmara de Vereadores, autoriza este Executivo Municipal a alterar os incisos I, II, III e § 7º, do Art. 13, da Lei Municipal nº 1388/2005.

Ocorre Nobres Edis, que o Município providenciou a elaboração de cálculo atuarial, conforme Relatório de Avaliação Atuarial que acompanha o presente Projeto de Lei (Anexo 1), onde, considerando uma estimativa de recebimento de contribuições e pagamento de benefícios, restaram projetadas as alíquotas a serem consideradas para o exercício seguinte.

Entretanto devido a necessidade operacional e cumprimento de prazos, solicitamos a Vossas Senhorias, a aprovação deste em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.

Assim, solicitamos a abertura de processo legislativo e aprovação do presente Projeto de Lei.

Salto do Jacuí, 5 de novembro de 2021.

Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal